

COOCIRURGE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.

CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23.4.0000907-1

(Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de março de 1998, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 23/06/2012, 17/12/2012, 20/04/2015, 17/09/2018 e 02/12/2019.)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1 - A COOCIRURGE-Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Gerais do Ceará Ltda., sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede, administração e foro na Av. Desembargador Moreira, 760, 8º andar, Salas 803/804/805, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-000;
- b) foro na comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- c) área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Ceará;
- d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A cooperativa terá por finalidade a congregação de profissionais médicos da especialidade de cirurgia geral e de outras áreas cirúrgicas, que se proponham a associar bens e/ou serviços para o exercício de sua atividade laboral, com proveito comum, autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, formatura de contratos com usuários, cobrança e recebimento de valores contratados, registro, controle e distribuição dos resultados, sob forma de produção ou valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição



dos serviços da sociedade, de acordo com os artigos 4º, inciso VII e 80, da Lei nº 5.764/71, e em especial:

- a) congregar todos os cirurgiões do Estado do Ceará, prestando assistência cooperativista e administrativa a todos os seus cooperados na execução de serviços médicos de qualquer natureza, representando-os na celebração de convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, recebendo os honorários devidos e repassando-lhes após os descontos legais;
- b) promover, isoladamente ou em conjunto com a Sociedade Cearense de Cirurgia – Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, e demais sociedades de especialidades médicas, o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;
- c) promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas; e;
- d) visar a educação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo

§ 1º - Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou ainda participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social

§ 3º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social

§ 4º - A cooperativa na execução do seu objeto social deverá realizar operações de modo a garantir aos seus associados o gozo dos direitos relacionados no parágrafo 2º do artigo 6º, e discriminar estes benefícios nos contratos firmados, todavia, caso os benefícios não possam ser discriminados em contrato, a cooperativa deverá criar mecanismos ou fundos internos para fruição destes benefícios.

§ 5º - As atividades identificadas com o objeto social da cooperativa, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.



CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Art. 3 - Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos cirurgiões gerais e de outras áreas cirúrgicas que:

- a) tiverem concluído residência médica na especialização de cirurgia geral ou de outras áreas cirúrgicas
- b) forem membros associados ou titulares de pelo menos 01 (uma) sociedade de especialidades médicas no território brasileiro, e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos junto a esta(s);
- c) preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica
- d) dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- e) concordarem com o presente Estatuto;
- f) freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada;
- g) respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- h) exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará, e;
- i) não praticarem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - A exigência do requisito da alínea “a” poderá ser suspensa para o médico associado no momento de seu ingresso na cooperativa e pelo período de 1 (um) ano, quando então passará a ser exigida, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser motivo para a eliminação do associado na forma do artigo 11.

§ 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas naturais

§ 3º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, sendo que a sua representação junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

§ 4º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 5º - Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.



Art. 4 - Para se associar, o candidato preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.

Parágrafo único - Aprovada sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

Art. 5 - Cumprido o que dispõe o artigo anterior e integralizada a quota mínima de capital social, cujo valor será fixado pela Diretoria, o associado adquirirá todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que, além das restrições legais:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou à Sociedade Cearense de Cirurgia - Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, ficando salvaguardado o direito de crítica a estas sociedades nos seus âmbitos interno, e através dos canais e meios adequados; ou
- c) trabalhe, comprovadamente, com empresas mercantilistas que desenvolvam atividade concorrente com a cooperativa.

§ 2º - Os impedimentos constantes nas letras "b", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior somente terão validade após notificação escrita do Conselho de Administração da Cooperativa ao associado.

Art. 6 - São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido conforme dispõe o artigo 5;



- d) demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos constantes no Livro de Matrícula;
- h) transferir para outro associado suas cotas partes, observados o limite e as formalidades legais, com a assinatura do Diretor-Presidente no termo de transferência;
- i) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa
- j) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- k) participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º – A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea “b”, deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e com o tema constante no respectivo edital de convocação.

§ 2º - A Cooperativa deverá garantir aos sócios, de forma proporcional às horas trabalhadas ou à sua produção e prestação de serviços, os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo;
- II. duração do trabalho normal não superior ao número de horas diárias e semanais estipulado em lei, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. repouso anual remunerado;
- V. retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. seguro de acidente de trabalho

Art. 7 - São obrigações do associado:



- a) subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir e respeitar as disposições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da sociedade
- f) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) integralizar as quotas mínimas do capital social, no valor fixado pela Diretoria;
- j) não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrário aos desta.

Parágrafo único - O não cumprimento de uma ou mais alíneas *supra*, implicará na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao associado, inclusive perda do direito de votar e ser votado

Art. 8 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu, e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa

§ 2º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da cooperativa,



em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa

Art. 9 - As obrigações do associado falecido contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe caibam

Art. 10 – A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao associado demissionário.

Art. 11 - A eliminação do associado será feita por 3/5 (três quintos) do Conselho de Administração, após reiteradas notificações ao interessado e apuração criteriosa feita pelo Diretor Técnico-Administrativo, garantindo-se ao cooperado o Direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único – Concluídas as apurações sobre a eliminação do associado, o Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o interessado sobre a sua eliminação.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- b) deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- c) deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a cinco anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração;
- d) tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade.



§ 1º - A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

§ 3º - O associado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sobre a decisão do Conselho de Administração.

Art. 13 – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º - O ato de exclusão do associado, nos termos do alínea “d” deste artigo, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - Quando se der a exclusão de associado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, o Conselho de Administração aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

Art. 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a Cooperativa.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no *caput*, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não se eximindo ele das suas obrigações perante a Cooperativa.

§ 2º - A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que tenha havido a



demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em 3(três) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

§ 3º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, ressalvada a hipótese do parágrafo 4º, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 6º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, este deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço, salvo disposição legal em contrário.

§ 7º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião de seu desligamento.

§ 8º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 15 - Após instalação e conclusão de processo nos moldes do artigo 12, § 1º, havendo condenação, o Conselho de Administração poderá punir com advertência sigilosa, suspensão de todos os serviços prestados pela Cooperativa, por até três meses, o cooperado que, além dos casos já enumerados:

- a) causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes
- b) deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa
- c) utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado; ou
- d) sublocar o trabalho cooperativo



CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da cooperativa, que é subdividido em cotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variando, conforme o número de cotas partes subscritas, e não podendo ser inferior ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º- O associado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 4.000 (quatro mil) cotas partes, correspondentes ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas não poderá deter mais de um terço do capital subscrito. A subscrição, realização, transferência ou restituição das cotas partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 2º- A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada nem dada em garantia.

§ 3º - A transferência, total ou parcial, de cotas-partes será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar suas cotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 5º - A importância das cotas-partes de capital dos associados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo associado com a Cooperativa.

§ 6º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras e deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas de capital



CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composto por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes escolhidos entre as chapas e/ou candidatos concorrentes.

§ 2º - Não havendo consenso na escolha de 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral pelas chapas e/ou candidatos concorrentes, será utilizado o critério de sorteio entre os indicados.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º – O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.

§ 6º – Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto.

§ 7º - A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

Art. 18 – Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social:



- a) Instalar o processo eleitoral;
- b) Divulgação do Regimento Eleitoral;
- c) Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- d) Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas;
- e) Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- f) Resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;
- g) Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;
- h) Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 1º - Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou associados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação do resultado.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 19 - O presidente da Assembleia Geral, se for conveniente, suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.



§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme, o cargo do eleito, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

Art. 20 - Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como associados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam a legislação vigente, estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa e que sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 21 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por motivo de força maior, o prazo para sua realização deverá ser estendido em até 30 (trinta) dias corridos da data final dos mandatos, sendo obrigatória a realização de eleições, em obediência ao presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária, extraordinária ou especial, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 23 - A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.



§ 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) pelo Conselho de Administração
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - As convocações previstas na alínea “c” deste artigo serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor.

§ 3º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação
- b) esteja na infringência de qualquer disposição estatutária

§ 4º - Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção daquela prevista no §5º deste artigo, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

§ 5º - As Assembleias para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

Art. 24 - No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária, extraordinária ou especial, conforme o caso:
- b) o dia e a hora da Assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa:
- c) a seqüência ordinal das convocações
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações:
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quorum de instalação: e



- f) a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º - Respeitada a antecedência prevista no artigo 22, a notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal; ou na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal; ou na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

§ 2º - O número legal (“quorum”) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo de 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo 4 (quatro) sócios, caso a cooperativa possua menos de 19 (dezenove) sócios matriculados

§ 3º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 4º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 5º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, conforme o caso, e se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa. A critério do Diretor-Presidente, poderão também ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.



§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário *ad hoc*.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.

§ 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto. Havendo empate, será feito novo escrutínio secreto. Persistindo o empate, será realizada uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo de 10 (dez) dias mantendo-se, para tal, a Assembleia em aberto.



§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia, e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 4º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º - Os conselheiros e administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pro-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º - Nas votações em que as abstenções forem superiores a 50% (cinquenta por cento), o assunto deverá ser rediscutido, e submetido à nova votação ou retirado de pauta, conforme decisão da Assembleia.

§ 8º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 9º - Os associados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:



- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal
- d) eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;
- e) deliberar sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios, e a diferença entre elas
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “c” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto;
- d) dissolução da cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) deliberar sobre as contas do(s) liquidante(s)

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 30 - A Assembleia Geral Especial realizar-se-á, no mínimo, uma vez por ano, no segundo semestre, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Gestão da cooperativa



- b) Disciplina, direito e deveres dos associados
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados
- d) Organização do trabalho
- e) Eleição de membros para coordenar as atividades identificadas como sendo do objeto social, quando prestadas por associados fora do estabelecimento da cooperativa.
- f) Incentivos à participação efetiva dos sócios nas Assembleias Gerais e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os diretores poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - Não será permitida a reeleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.



§ 6º - Caso a cooperativa possua menos de 19 (associados) matriculados, o Conselho de Administração poderá ter apenas 3 (três) componentes, todos diretores.

Art. 32 - O conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar, com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros presentes do Conselho de Administração, conforme o art. 11 deste Estatuto, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto do desempate;
- b) consignar as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º - Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e este, o Diretor Financeiro.

§ 2º - O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30(trinta) dias para convocar Assembleia geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º - Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o exercício.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 33 - Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados. Dentre as atribuições do Conselho de Administração, cabe destacar as seguintes:



- a) estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- e) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- f) fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- g) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- h) contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- i) fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa;
- j) julgar recursos interpostos por empregados, contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;
- k) contratar serviços independentes de auditoria;
- l) indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- m) avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos associados;
- o) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da cooperativa;
- r) zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável.

§ 1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para



estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médico-sociais, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos conselhos da Cooperativa e dos serviços médicos.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar freqüentemente a situação financeira da cooperativa;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) executar as decisões do Conselho de Administração
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento
- g) efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;



- i) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa ;
- j) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa
- k) representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- l) proferir voto de desempate.

Art. 35 - Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- c) supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- d) manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- e) prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- f) promover, permanentemente com os médicos associados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- g) promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos associados;
- h) apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar associados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- i) assistir ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de associados, devendo apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- j) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética ou às normas da Cooperativa;
- k) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos associados acusados de infringir a Lei 5.764/71, o Código de Ética Médico, este Estatuto, ou o Regimento Interno da Cooperativa, normas de rotina ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;
- l) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando as penalidades que entendam devam ser aplicadas aos associados que comprovadamente cometeram infrações às normas relacionadas no inciso anterior;



- m) substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento deste;
- n) informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;
- o) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou como o Diretor-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 36 - Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
- c) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- h) organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- k) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo associado
- l) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 37 – Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- a) tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- b) votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- c) inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;



- d) desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração
- e) desenvolver ações de mediação entre a cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa

Parágrafo único – Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

Art. 38 – O Gerente, quando houver, será empregado contratado e executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, dentre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo de seus auxiliares;
- d) assinar as contas, balanços e balancetes juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro
- e) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido por regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.



§ 4º - Caso a cooperativa possua menos de 19 (associados) matriculados, o Conselho Fiscal poderá ter apenas 3 (três) componentes.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos, escolhidos na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º - Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, sem justificativa.

§ 7º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, ou do de Secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa. Havendo empate, ocupará o suplente mais idoso.



Art. 41 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 42 – Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- d) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes
- f) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- g) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- i) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- j) verificar se existem problemas com empregados;
- k) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- l) verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias

Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO IX - DOS LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 43 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados
- II. de presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais;
- III. de atas da Assembleia Geral dos cooperados;
- IV. de atas da Conselho Fiscal;
- V. de atas do Conselho de Administração;
- VI. de atas da Diretoria Executiva;
- VII. outros, fiscais e contábeis obrigatórios, autenticados pela autoridade competente.

§ 1º - Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente.

§ 2º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 44 - No Livro de Matrícula, os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
- c) a conta corrente, com todo o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado, e;
- d) outros dados de interesse da sociedade.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 45 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.



§ 1º - As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para os fundos legais constituídos (10% para o Fundo de Reserva e 5% para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), que são indivisíveis, poderão ser rateadas entre os associados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, podendo a Assembleia geral deliberar sobre outra destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

§ 2º - O registro de prejuízo no exercício demonstrará que, durante o exercício, a cooperativa atribuiu valor referencial à produção dos cooperados superior ao objeto da contratação. Esse resultado, que consistirá na perda do exercício, será apurado em balanço, sendo coberto pelos associados na forma prescrita no art. 80 da Lei 5.764/71, caso o fundo de Reserva seja insuficiente.

Art. 47 – Serão criados obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) Fundo de Reserva, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 5 (cinco) anos, e os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, conforme determinação do Regimento Interno.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além dos 5% já referidos, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através de convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.



§ 4º - O fundo de desenvolvimento poderá deixar de ser constituído com as sobras de determinado exercício caso a Assembleia Geral Ordinária que analisar os resultados do exercício anterior assim deliberar.

§ 5º - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, que, em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, reverterão em favor da Sociedade Cearense de Cirurgia – Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, não tendo a eles direito os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48 – A cooperativa de dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por Lei cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de 07 (sete) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os associados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia, após parecer da OCB/CE.



Art. 50 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo.

Art. 52 – A nova composição do Conselho de Administração prevista no § 1º do Art. 31 deste Estatuto Social, que foi alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 02/12/2019, só passará a vigor a partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2021.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL DO QUE SE ENCONTRA LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOCIRURGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Fonteles de Queiroz
Diretor Presidente
(assinado por certificado digital)

Vicente Freire Gonçalves Júnior
Secretário da AGE
(assinado por certificado digital)

